



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Araçoiaba da Serra

Avenida Manoel Vieira nº 700 – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre inscrição de organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso no Conselho Municipal do Idoso – Araçoiaba da Serra.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.480 de 21 de Junho de 2006 resolve:

Delibera:

Art. 1º - Ficam sujeitas à inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso as entidades e organizações de atendimento ao idoso, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, nos termos do parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Para a inscrição, são necessários os seguintes documentos:

- I- Ofício/requerimento solicitando a inscrição da instituição;
- II- Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório Competente, bem como de suas respectivas alterações ou aprovações, se houver;
- III- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria ou do ato administrativo de nomeação dos seus dirigentes, quando aplicável;
- IV- Cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos seus respectivos dirigentes, bem como dos comprovantes de endereço residencial, telefone e endereço eletrônico de cada um deles;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Araçoiaba da Serra

Avenida Manoel Vieira nº 700 – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

- V- Certidões dos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal e certidões do Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho de todos os dirigentes da entidade de seus respectivos domicílios, nos últimos 10 (dez) anos;
- VI- Certidões de eventuais processos que forem apontados nas certidões de qualquer um dos Cartórios Distribuidores referidos no inciso V;
- VII- Declaração de próprio punho de cada dirigente informando se atua ou atuou, anteriormente, como presidente, vice-presidente, diretor, sócio-gerente ou administrador de qualquer outra entidade de atendimento ao idoso, devendo especificar o programa de atendimento, o período da atividade e o endereço da entidade;
- VIII- Cópia do CNPJ atualizado da instituição;
- IX- Declaração de próprio punho do dirigente indicando que a instituição não excede a cobrança do percentual de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso para seu custeio;
- X- Plano de trabalho que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;
- XI- E se tratando de instituição que presta serviço na modalidade de longa permanência para pessoas idosas, cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigo da pessoa idosa, que deverá estar em consonância com o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor;
- XII- Contrato de prestação de serviços, se for o caso;
- XIII- Missão, Visão e Valores da instituição, se houver;
- XIV- cronograma de atividades e serviços da equipe;
- XV- Documentos e registros nos seguintes órgãos competentes:
- § - Alvará da Vigilância sanitária;
 - § - Alvará dos Bombeiros;
 - § - Alvará de Funcionamento e
 - § - Certidão do Responsável técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Araçoiaba da Serra

Avenida Manoel Vieira nº 700 – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 3º - A instituição de atendimento ao idoso deverá:

I – comunicar qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatutos ou regulamentos ao CMI, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos correspondentes;

II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CMI qualquer alteração referente a nome, endereço, telefone e pessoas de dirigentes;

III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI, no prazo por ele fixado.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, a qualquer tempo, efetuará visita de fiscalização à entidade de atendimento ao idoso, para verificar o seu regular funcionamento e o cumprimento do programa de atendimento.

Art. 5º - O pedido de inscrição e os documentos apresentados pela entidade serão recebidos pelos integrantes do corpo técnico-administrativo vinculado ao CMI, que providenciarão a sua autuação e farão uma conferência formal sobre o cumprimento do art. 2º desta Deliberação.

Parágrafo único – Constatada a ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Na sequência, o procedimento de inscrição da entidade deverá ser encaminhado para análise à Comissão Permanente de Análise de Inscrições e Fiscalização, a ser instituída a cada novo início de mandato dos Conselheiros.

Art. 7º - A Comissão, após receber o procedimento de inscrição e os documentos, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar uma das seguintes medidas:

I – se concluir serem regulares o pedido e os documentos, encaminhar o seu parecer fundamentado à Plenária, para decisão final sobre a emissão do certificado;

II – se entender que a entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta deliberação, explicitar os motivos de sua contrariedade ao acolhimento do pedido de inscrição e encaminhar o seu parecer, à Plenária, para decisão final.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Araçoiaba da Serra

Avenida Manoel Vieira nº 700 – Tel. (15) 3281-2347
Cep 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo
conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Art. 8º - À Plenária compete avaliar o parecer da Comissão Permanente de Análise de Inscrições e Fiscalização e, caso a decisão final seja favorável à inscrição, emitir o correspondente certificado, cujo prazo de vigência será de dois anos. Parágrafo único – A Plenária deverá fundamentar a sua decisão, caso não acolha o parecer da Comissão.

Art. 9º - A inscrição junto ao CMI poderá ser cancelada a qualquer tempo, de forma motivada, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto à Comissão Permanente de Análise de Inscrições e Fiscalização, o descumprimento de exigências legais e/ou administrativas, assegurada a ampla defesa.

Art. 10º – Para pleitear a renovação da inscrição, a entidade deverá apresentar o ofício de requerimento de renovação de inscrição devidamente preenchido e instruído com os documentos atualizados referidos no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 11º – Tão logo recebido o requerimento de inscrição de entidade de atendimento ao idoso pela Comissão Permanente correspondente, deverão ser expedidos ofícios ao Prefeito Municipal e à Promotoria de Justiça do Idoso do Município-sede da entidade, comunicando a inexistência de Conselho Municipal do Idoso, para a adoção das providências, que entender pertinentes.

Art. 12º – O prazo para solicitação de inscrição e apresentação da documentação de entidades e organizações de atendimento ao idoso deverá ser até o dia 31 de março de cada ano, ficando as organizações e entidades sujeitas às penalidade da lei pela não inscrição neste Conselho

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2019.

Nilvanderson Parise
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araçoiaba da Serra